



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023 MODALIDADE: Pregão Presencial

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que **realizará processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor preço global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações, observada a Emenda a Lei Orgânica nº 10/2022, a qual prevê a possibilidade de terceirização dos serviços, objeto da presente, bem como a Portaria Ibama nº 149/1992, a qual estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento, e, ainda, em observação a Lei Federal de nº 9.605/1998, em especial ao art. 51.

Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 08/03/2023 até às 08h00min, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 08h15min, do dia da entrega dos envelopes.

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E RUAS PAVIMENTADAS DO INTERIOR, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II DESTE EDITAL.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Licitante declarado INIDÔNICO para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do Art. 97 da Lei 8.666/93.

2.4 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

2.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

2.7 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



instrumento convocatório.

2.8 - O licitante ao participar do certame, fica ciente da autorização a divulgação de dados referentes às publicações de contratos e extratos resultantes do presente processo licitatório, assim como o fornecimento destes dados para fins de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores, sendo que sua participação implica na autorização a divulgação dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Licitações – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 08/03/2023.

HORÁRIO: 08h00min.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 08/03/2023 às 08h15min.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 08/03/2023 às 08h15min.

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) ou no original;

b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC;

c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - Os documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o início do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original, em horário de expediente, no setor de Licitações até o início do Pregão.

3.5 - O CPF/CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens e documento fiscal, inerente ao objeto da presente licitação.

3.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 001)

4.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - A proposta deverá estar comprovadamente subscrita pelo representante legal da empresa, e deverá ser apresentada sob o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, sendo emitida **em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula e acondicionadas em envelope opaco e lacrado de forma a não permitir sua violação.****

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

4.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer condição não prevista no Edital.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

4.7 - **As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente relação dos valores totais mensais compreendendo valor total para 3 colaboradores e demais despesas com materiais que se possam ser necessários para o cumprimento do objeto licitado , e seu respectivo valor total anual.**

4.8 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

4.9 - Os valores estipulados no objeto são considerados valores máximos, portanto, a empresa proponente que apresentar valor superior ao estipulado no objeto estará desclassificada.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº002)

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555/2000.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do documento oficial de identidade ou habilitação;

II - Procuração por instrumento público ou particular (somente para o caso do participante ser representado no certame por procurador), nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso);

IV - Conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento desta, exemplo: certidão simplificada emitida pela junta comercial com no máximo 120 dias de emissão. Caso a licitante não apresente tal documento de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência;

V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e do trabalho do menor, (modelo sugerido no anexo V);

VI - Declaração de ciência de cumprimento de requisito de habilitação, (modelo sugerido no anexo VI);

VII - Informações do responsável para contato com a licitante. (modelo sugerido no anexo VII);

6.3.1 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados até o início da sessão do Pregão, permanecendo junto ao rol de documentos do processo. No caso de cópias, as mesmas



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

6.3.2 – As informações do responsável para contato com a licitante, exigidas no inciso VII do item 6.3 deste Edital, poderá ser apresentado conforme orientações contidas no Anexo VII deste Edital.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

6.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

7.1.1 A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope cópia autenticada ato constitutivo, ou estatuto da empresa, bem como as declarações/informações exigidas no item 6.3 deste Edital, com assinatura reconhecida do representante legal da empresa.

7.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Divisões por etapas para ordenamento dos trabalhos

8.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do Menor Preço global:

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

8.2.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



8.2.4.1 - O valor máximo, em Reais (R\$), das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

8.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.2.8 - Casos não mais se realizem lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

a) – Neste momento o pregoeiro terá conhecimento das licitantes que apresentaram documentação no credenciamento e estão enquadradas no Regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e que apresentaram proposta final em até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta, terão o direito de preferência para ofertar uma proposta inferior a proposta melhor classificada.

b) - O disposto no subitem "a" somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.11 e 8.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

8.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

8.3 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

8.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



inabilitados;

8.3.2.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, bem como aquelas do art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

8.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da Sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz – N° 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

9.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6 - Não será reconhecido a juntada de memoriais e documentos para recurso em desarmonia ou



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



diferentes da síntese das suas razões motivadas na ata da sessão pública.

9.7 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas juntada de documentos e às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

9.8 - Os atos decorrentes desta licitação serão informados mediante publicação na página eletrônica do Município de São Miguel da Boa Vista - www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, no link da licitação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

10.3 - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Licitações desta Prefeitura para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.4 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.5 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

10.6 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.7 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.8 - O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato.

10.9 - A Contratada se obriga a prestar os serviços contratados no prazo previsto, nas condições contratadas e horários estipulados pelo Contratante.

10.10 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, sobre os serviços prestados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

10.11 - O proponente deverá possuir conta corrente de pessoa jurídica própria para fins de recebimento do pagamento do serviço.

10.12 - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, quando de comum acordo, por até 60 meses, podendo após 12 meses de serviços prestados os valores serem corrigidos pelo índice INPC acumulado do período.

10.13 Constam da Minuta do Contrato Administrativo as condições e a forma de pagamento, as penalidades para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.14 – A Contratada se obriga a apresentar na assinatura do Contrato, comprovante de que possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura, para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, deverão ser apresentados, ou no original, ou



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



devidamente autenticados, podendo ser eletronicamente, por publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal. A não apresentação destes documentos implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerado como recusa injustificada da Contratada em assinar o termo contratual, ficando sujeita as penalidades previstas.

10.15 – Caso a Contratada tenha apresentado os documentos da cláusula anterior, na fase de habilitação, e em conformidade, a mesma fica desobrigada de apresentá-los quando da assinatura do contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, mensalmente, no valor exato, em moeda nacional, **mediante apresentação de relatório das atividades prestadas durante o mês, juntamente com nota fiscal emitida pela própria Contratada** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.1.1 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

11.1.2 - A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste Edital isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado.

11.2 - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas, com no mínimo data, serviço realizado, nome e assinatura do colaborador da contratada e do fiscal do contrato.

11.3 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

11.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.5 - O objeto licitado deve estar dentro das características contratadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

11.6 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	33900000000000	Aplicações diretas.
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	33900000000000	Aplicações diretas.

12 - DOS ENCARGOS

12.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do(s) Secretário(s) da(s) pasta(s), nos termos do Decreto nº. 31/2017, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Quando necessário, aplicar à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



IV – Havendo necessidade de licenciamento/autorização ambiental, este ficará a cargo do município, incluindo seus eventuais custos. A emissão da ART da execução do serviço, incluindo seus custos, será de responsabilidade da contratada.

12.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dias de expedientes do Município, nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VI - Realizar o serviço correspondente ao objeto do presente edital, conforme solicitado.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X – A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional habilitado para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

XI- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores e treinamento adequado;

XII- Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, mantendo 02 (duas) pessoas para execução dos serviços contratados, devendo deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.

XV - Refazer o serviço em no máximo 01 (um) dia útil, quando o mesmo for recusado pela fiscalização do contrato por ter sido executado em desconformidade com o solicitado.

XVI – Disponibilizar aos seus colaboradores, uniformes apropriados e devidamente identificados em conformidade com o serviço a ser executado.

XVII - A empresa deverá além dos serviços citados no objeto:

- Varrer as ruas da cidade no mínimo uma vez por semana;
- Cortar toda a grama em torno dos prédios públicos, canteiros das ruas sempre que necessário;
- Realizar a poda de árvores, arbustos e cercas vivas (A empresa vencedora deverá emitir ART as suas custas quando da realização dos serviços que o exigirem);
- Plantio de flores da época, com fornecimento de mudas em todos os canteiros, praça e prédios públicos duas vezes ao ano;
- Plantio de árvores e grama onde houver necessidade e for solicitado (a grama será fornecida pelo município neste caso);
- Montagem de jardins em locais públicos conforme solicitação da secretaria;
- Pintura dos meios fios duas vezes ao ano, em todas as ruas da cidade vias pavimentadas do interior com fornecimento de todos os materiais;
- Capinação/roçada manual, mecanizada e raspagem de vias, prédios e espaços públicos;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XVIII - Havendo a necessidade de utilização de motosserra para poda de árvores, o contratado deverá, **antes de iniciar o trabalho com este equipamento**, apresentar Licença para Porte e Uso – LPU, em seu nome, válida e emitida pelo IBAMA.

XIX - A Contratada deverá atentar para que a arborização, de uma forma em geral, seja compatível com a fiação elétrica ou telefônica, entrada de garagem, postes de iluminação e sinalização de trânsito, realizando, quando solicitado, podas que reduzam os conflitos das árvores com qualquer um desses.

XX – A Contratada se obriga a realizar e/ou manter os registros nos Órgãos/Conselhos exigidos pela legislação, e que sejam necessários para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao licenciamento/autorização ambiental, caso necessário, ficando os custos sob responsabilidade da empresa.

XXI – A Contratada se obriga a apresentar na assinatura do Contrato, comprovante de que possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura. Para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, deverão ser apresentados, ou no original, ou devidamente autenticados, podendo ser eletronicamente, por publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

XXII – Caso a Contratada tenha apresentado os documentos da cláusula anterior, na fase de habilitação, e em conformidade, a mesma fica desobrigada de apresenta-los quando da assinatura do contrato.

XXIII – A Contratada se obriga a capacitar novos profissionais em caso de substituição, mantendo sempre, durante a execução do Contrato, profissional capacitado e vinculado a empresa, com os cursos previstos no inciso XXI.

12.3 – A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, até local apropriado.

12.4 – A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

12.5 – O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

12.6 – Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

13 - DAS GARANTIAS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



13.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

14 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pelo Secretário(a) da pasta solicitante do serviço, ora denominados fiscais do contrato, quais sejam, Sra Jusilei P Magioni, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Ivânia Salette Dal Magro Klein, responsável pela Secretaria de Assistência Social do Município, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Sandro José Petter, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e Sra. Odete Conte, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

14.4 - Os serviços serão prestados em torno dos órgãos públicos, ruas da cidade e ruas pavimentadas do interior, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

14.4.1 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

15.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

15.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

15.2.2 - As penalidades previstas inciso I da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

15.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

15.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

15.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

15.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

15.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão ser corrigidas pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, bem como à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



propostas.

16.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

16.10 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

16.11 - Os casos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, respeitando-se as leis vigentes.

16.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV - FORMULÁRIO MODELO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e 147/14, e, se for o caso, Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 - Este Pregão será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site do Município, e outros.

18.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

São Miguel da Boa Vista/SC, 14 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023
MODALIDADE: Pregão Presencial

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000
CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados eletronicamente, publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
Qualificação técnica	Comprovação de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, na entidade profissional CREA/CAU ou outro conselho competente da região da empresa licitante, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
Qualificação técnica	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou executa serviço semelhantes ao objeto licitado, de forma satisfatória, sendo proibido o "auto atestado", ou seja, não serão considerados os atestados emitidos pela licitante em seu próprio benefício, sob pena de não serem habilitadas;
Qualificação técnica	Declaração de disponibilidade, de que a licitante possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura, para execução de trabalhos de podas de árvores, (modelo sugestivo anexo VIII).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E RUAS PAVIMENTADAS DO INTERIOR, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor total mensal	Valor total anual
01	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo dos prédios pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de árvores, poda de árvores, plantio e manutenção de flores (com fornecimento de mudas) e arbustos, pintura de meio fio (com tinta viária) com fornecimento do material, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis públicos, passeios, canteiro central, e ruas pavimentadas do interior. Limpeza e corte de grama no entorno do pórtico do município bem como nas calçadas as margens da SC492 até o KM 39,7 (próximo a santinha). Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 03 (tres) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior. Ficam incluídos no objeto as mudas de flores para plantio nos canteiros centrais e em torno dos órgãos públicos (aproximadamente 300 caixas de flores ao ano contendo no mínimo 15 mudas cada caixa) sendo que devem ser plantadas 2 x ao ano, conforme a época (inverno e verão). A empresa deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00

Obs: As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente relação dos valores totais mensais compreendendo valor total para 3 colaboradores e demais despesas com materiais que se possam ser necessários para o cumprimento do objeto licitado , e seu respectivo valor total anual.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Considerando a manutenção dos prédios públicos, e das vias publicas do município, assim como as vias pavimentadas do interior, se faz necessária a contratação de empresa para a prestação de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



serviços de jardinagem, corte de grama, arbustos, retirada de ervas daninhas e limpeza das ruas em todo o perímetro urbano do município e vias pavimentadas do interior e vias que venham a ser pavimentadas futuramente durante a vigência do contrato. A limpeza urbana é importante para manutenção da limpeza da cidade, deixando um ambiente limpo e ao mesmo tempo seguro, para as pessoas que circulam pela cidade, diminuindo a incidência de pragas urbanas. A jardinagem e paisagismo transformam os ambientes em locais agradáveis, tanto para quem circula quanto para os servidores que trabalham nos prédios públicos, embelezando a cidade.

Salienta-se que se pretende contratar uma empresa, que disponibilize os profissionais e também os materiais necessários para a execução dos trabalhos, desde roçadeiras, máquinas de cortar grama e outras ferramentas comuns a este tipo de trabalho, assim como os insumos necessários, como as flores que serão plantadas, as tintas, pincéis entre outros que serão usados para a pintura dos meio-fio, assim como o combustível das máquinas que serão usadas nos trabalhos de corte e podas, não tendo o município nenhum gasto com este tipo de material.

Além dos materiais e insumos que a empresa contratada deverá dispor, são exigidas qualificações técnicas, ou seja, a empresa necessita dispor de mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, inclusive emissão de ART nos casos em que forem necessários, garantindo assim a qualidade dos serviços e a segurança dos trabalhadores envolvidos.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados em torno dos órgãos públicos, ruas da cidade (perímetro urbano) e ruas pavimentadas do interior e que venham a ser pavimentadas durante a vigência do contrato, conforme solicitação da secretaria requisitante.

3.2. O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelos secretários municipais, e/ou por pessoa designada para acompanhamento, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelos secretários municipais, sendo Secretaria de Administração e Fazenda – Fernanda L D Fassbinder, Secretario de Estradas e Rodagens – Sandro J Petter, Secretaria de Saúde – Jusilei P. Magioni, Secretária de Educação, Cultura e Esportes – Odete Conte, Secretario de Agricultura – Cleito M de Souza Machado, e pela responsável pela assistência social – Ivânia Dal Magro Klein, e ou por pessoa por eles designada.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através dos Secretários Municipais nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, ora nominados fiscais do contrato, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Havendo necessidade de licenciamento/autorização ambiental, este ficará a cargo do município, incluindo seus eventuais custos. A emissão da ART da execução do serviço, incluindo seus custos, será de responsabilidade da contratada.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Realizar o serviço nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e o Contrato;

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VI - Realizar o serviço correspondente ao objeto do presente edital, conforme solicitado.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X – A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional habilitado para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

XI- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores e treinamento adequado;

XII- Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, mantendo 03 (três) pessoas para execução dos serviços contratados, devendo deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.

XV - Refazer o serviço em no máximo 01 (um) dia útil, quando o mesmo for recusado pela fiscalização do contrato por ter sido executado em desconformidade com o solicitado.

XVI – Disponibilizar aos seus colaboradores, uniformes apropriados e devidamente identificados em conformidade com o serviço a ser executado.

XVII - A empresa deverá além dos serviços citados no objeto:

- Varrer as ruas da cidade no mínimo uma vez por semana;
- Cortar toda a grama em torno dos prédios públicos, canteiros das ruas sempre que necessário;
- Realizar a poda de árvores, arbustos e cercas vivas (A empresa vencedora deverá emitir ART as suas custas quando da realização dos serviços que o exigirem);
- Plantio de flores da época, com fornecimento de mudas em todos os canteiros, praça e prédios públicos duas vezes ao ano;
- Plantio de árvores e grama onde houver necessidade e for solicitado (a grama será fornecida pelo município neste caso);
- Montagem de jardins em locais públicos conforme solicitação da secretaria;
- Pintura dos meios fios duas vezes ao ano, em todas as ruas da cidade vias pavimentadas do interior com fornecimento de todos os materiais;
- Capinação/roçada manual, mecanizada e raspagem de vias, prédios e espaços públicos;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XVIII - Havendo a necessidade de utilização de motosserra para poda de árvores, o contratado deverá, **antes de iniciar o trabalho com este equipamento**, apresentar Licença para Porte e Uso – LPU, em seu nome, válida e emitida pelo IBAMA.

XIX - A Contratada deverá atentar para que a arborização, de uma forma em geral, seja compatível com a fiação elétrica ou telefônica, entrada de garagem, postes de iluminação e sinalização de trânsito, realizando, quando solicitado, podas que reduzam os conflitos das árvores com qualquer um desses.

XX – A Contratada se obriga a realizar e/ou manter os registros nos Órgãos/Conselhos exigidos pela legislação, e que sejam necessários para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao licenciamento/autorização ambiental, caso necessário, ficando os custos sob responsabilidade da empresa.

XXI – A Contratada se obriga a apresentar na assinatura do Contrato, comprovante de que possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura. Para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, deverão ser apresentados, ou no original, ou devidamente autenticados, podendo ser eletronicamente, por publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

XXII – Caso a Contratada tenha apresentado os documentos da cláusula anterior, na fase de habilitação, e em conformidade, a mesma fica desobrigada de apresenta-los quando da assinatura do contrato.

XXIII – A Contratada se obriga a capacitar novos profissionais em caso de substituição, mantendo sempre, durante a execução do Contrato, profissional capacitado e vinculado a empresa, com os cursos previstos no inciso XXI.

5.3 – A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, até local apropriado.

5.4 – A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

5.5 – O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

5.6 – Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

6 - DO PAGAMENTO



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor, e relatório das atividades prestadas durante o mês.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas (*artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93*).

7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

São Miguel da Boa Vista/SC, 13 de fevereiro de 2023.

Sandro Jose Petter
Sec de Estradas e Rodagens

Odete Conte
Sec Educação, cultura e esportes

Fernanda L. D Fassbinder
Sec de ADM e Fazenda

Jusilei P Magioni
Sec de Saúde

Cleito M. de Souza Machado
Resp. Sec de Agricultura

Ivânia S. Dal Magro Klein
Resp. Assistência Social

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº ___/2023, na modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Responsável pela Empresa

RECONHECER FIRMA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IV

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente:

Endereço:

Cidade:.....

CNPJ:.....

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor mensal	total	Valor anual	total
01	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo dos prédios pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de arvores, poda de arvores, plantio e manutenção de flores (com fornecimento de mudas) e arbustos, pintura de meio fio (com tinta viária) com fornecimento do material, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis públicos, passeios, canteiro central, e ruas pavimentadas do interior. Limpeza e corte de grama no entorno do pórtico do município bem como nas calçadas as margens da SC492 até o KM 39,7 (próximo a santinha). Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 03 (tres) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior. Ficam incluídos no objeto as mudas de flores para plantio nos canteiros centrais e em torno dos órgãos públicos (aproximadamente 300 caixas de flores ao ano contendo no mínimo 15 mudas cada caixa) sendo que devem ser plantadas 2 x ao ano, conforme a época (inverno e verão). A empresa deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$		R\$	

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:

Cargo: proprietário

CPF:

Data:

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Proponente.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO V

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins de direito de participação no Pregão Presencial no ____/2023, DECLARA expressamente que:

a) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, ou que comprometam a idoneidade da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina a Lei e este Edital.

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VI

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins de direito de participação no Pregão Presencial no ___/2023, bem como para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei no 10.520/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

(Local e data) _____, em ___ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na realização do CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração e documentos, exigidos no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VII

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

RESPONSÁVEL PARA CONTATO

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, informa que o(a) Sr.(a) abaixo identificado, será o(a) responsável pelos contatos necessários entre a licitante e o Município, estando apto a encaminhar, resolver, responder, e proceder demais atos necessários que estejam vinculados a este Processo Licitatório, inclusive aqueles relacionados a contratação, execução e fiscalização, possuindo vínculo com a licitante, e que em caso de alteração do responsável, e/ou dos dados de contato abaixo relacionados, esta licitante se compromete em atualizar o Município com as devidas informações.

Responsável:

Nome: _____

CPF: _____

Dados para Contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

OBS.: 1) Estas informações deverão ser entregues ao Pregoeiro, preferencialmente quando da realização do CREDENCIAMENTO, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, podendo ser de próprio punho.

2) A não-entrega destas informações no ato do credenciamento, não caracteriza motivo para inabilitação, nem mesmo impedem a realização do credenciamento, podendo a licitante realizar a entrega dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação, e, participar do certame, sendo que a mesma deverá apresentar tais informações ao final do Processo Licitatório.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO VIII

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório em questão, **DECLARA** que:

- Terá à disposição deste Município, profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura, para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, serão apresentados, quando da assinatura do Contrato, ou no original, ou devidamente autenticados, que poderá ser eletronicamente, ou por publicação legal, ou por Cartório, ou por servidor público municipal.
- Está ciente da obrigatoriedade de capacitar novos profissionais em caso de substituição, mantendo sempre, durante a execução do Contrato, profissional capacitado e vinculado a empresa, com os cursos básicos NR-35 e NR-12.

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2023.

Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023

Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____, nº. ____, Bairro _____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____, brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações, o Edital do Processo Licitatório nº. 11/2023, observada ainda, a Emenda à Lei Orgânica nº 10/2022, a qual prevê a possibilidade de terceirização dos serviços, objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E RUAS PAVIMENTADAS DO INTERIOR, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS A SEGUIR.

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor mensal total	Valor anual total
01	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo dos prédios pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de arvores, poda de arvores, plantio e manutenção de flores (com fornecimento de mudas) e arbustos, pintura de meio fio (com tinta viária) com fornecimento do material, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis públicos, passeios, canteiro central, e ruas pavimentadas do interior. Limpeza e corte de grama no entorno do pórtico do município bem como nas calçadas as margens da SC492 até o KM 39,7 (próximo a santinha). Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 03 (tres) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços	R\$	R\$



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



		nas vias pavimentadas do interior. Ficam incluídos no objeto as mudas de flores para plantio nos canteiros centrais e em torno dos órgãos públicos (aproximadamente 300 caixas de flores ao ano contendo no mínimo 15 mudas cada caixa) sendo que devem ser plantadas 2 x ao ano, conforme a época (inverno e verão). A empresa deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.		
--	--	---	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

2.1 - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo um valor mensal de _____ (_____) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, mensalmente, no valor exato, em moeda nacional, **mediante apresentação de relatório das atividades prestadas durante o mês, juntamente com nota fiscal emitida pela própria Contratada** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações..

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas, com no mínimo data, serviço realizado, nome e assinatura do colaborador da contratada e do fiscal do contrato.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

IV - Antes de atestar as Notas Fiscais para o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

V - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

VI - A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste Contrato, bem como aqueles exigidos no Edital, isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado.

VII - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

VIII - O objeto licitado deve estar dentro das características contratadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2023.

II - Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados, após 12 meses de contrato, pelo índice médio acumulado do INPC do período.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	33900000000000	Aplicações diretas.
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	33900000000000	Aplicações diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dia de expediente do Município, nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e neste Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VI - Realizar o serviço correspondente ao objeto do presente edital, conforme solicitado.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X – A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional habilitado para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

XI- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores e treinamento adequado;

XII- Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, mantendo 03 (tres) pessoas para execução dos serviços contratados, devendo deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior, e ruas que vierem a ser pavimentadas durante a execução do contrato, sem cobrança de valores adicionais para tal.

XV - Refazer o serviço em no máximo 01 (um) dia útil, quando o mesmo for recusado pela fiscalização do contrato por ter sido executado em desconformidade com o solicitado.

XVI – Disponibilizar aos seus colaboradores, uniformes apropriados e devidamente identificados em conformidade com o serviço a ser executado.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XVII - A empresa deverá além dos serviços citados no objeto:

- Varrer as ruas da cidade no mínimo uma vez por semana;
- Cortar toda a grama em torno dos prédios públicos, canteiros das ruas sempre que necessário;
- Realizar a poda de árvores, arbustos e cercas vivas (A empresa vencedora deverá emitir ART as suas custas quando da realização dos serviços que o exigirem);
- Plantio de flores da época, com fornecimento de mudas em todos os canteiros, praça e prédios públicos duas vezes ao ano;
- Plantio de árvores e grama onde houver necessidade e for solicitado (a grama será fornecida pelo município neste caso);
- Montagem de jardins em locais públicos conforme solicitação da secretaria;
- Pintura dos meios fios duas vezes ao ano, em todas as ruas da cidade vias pavimentadas do interior com fornecimento de todos os materiais;
- Capinação/rocada manual, mecanizada e raspagem de vias, prédios e espaços públicos;

XVIII - Havendo a necessidade de utilização de motosserra para poda de árvores, o contratado deverá, **antes de iniciar o trabalho com este equipamento**, apresentar Licença para Porte e Uso – LPU, em seu nome, válida e emitida pelo IBAMA.

XIX - - A Contratada deverá atentar para que a arborização, de uma forma em geral, seja compatível com a fiação elétrica ou telefônica, entrada de garagem, postes de iluminação e sinalização de trânsito, realizando, quando solicitado, podas que reduzam os conflitos das árvores com qualquer um desses.

XX – A Contratada se obriga a realizar e/ou manter os registros nos Órgãos/Conselhos exigidos pela legislação, e que sejam necessários para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao licenciamento/autorização ambiental, caso necessário, ficando os custos sob responsabilidade da empresa.

XXI – A Contratada se obriga a apresentar na assinatura do Contrato, comprovante de que possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura. Para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, deverão ser apresentados, ou no original, ou devidamente autenticados, podendo ser eletronicamente, por publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

XXII – Caso a Contratada tenha apresentado os documentos da cláusula anterior, na fase de habilitação, e em conformidade, a mesma fica desobrigada de apresentá-los quando da assinatura do contrato.

XXIII – A Contratada se obriga a capacitar novos profissionais em caso de substituição, mantendo sempre, durante a execução do Contrato, profissional capacitado e vinculado a empresa, com os cursos previstos no inciso XXI.

4.1 – A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, até local apropriado.

4.2 – A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

4.3 – O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

4.4 – Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar, através do(s) Secretário(s) da(s) pasta(s), nos termos do Decreto nº. 31/2017, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Quando necessário, aplicar à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Havendo necessidade de licenciamento/autorização ambiental, este ficará a cargo do município, incluindo seus eventuais custos. A emissão da ART da execução do serviço, incluindo seus custos, será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

6.3 - À Contratada caberá todas as despesas necessárias para a correta execução do serviço contratado, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, inclusive aqueles relativos aos registros junto aos CREA/CAU e/ou demais Órgãos/Conselhos necessários. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, bem como, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pelo Secretário(a) da pasta solicitante do serviço, ora denominados fiscais do contrato, quais sejam, Sra Jusilei P Magioni, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Ivânia Salete Dal Magro Klein, responsável pela Secretaria de Assistência Social do Município, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Sandro José



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Petter, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e Sra. Odete Conte, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

7.4 - Os serviços serão prestados em torno dos órgãos públicos, ruas da cidade e ruas pavimentadas do interior, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

7.4.1 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

9.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.2.2 - As sanções previstas inciso I da clausula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

9.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 11/2023 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo Contratual, somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

14.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.

São Miguel da Boa Vista/SC, ___ de _____ de 2023.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

SILAS DAVID PARISOTTO

Procurador-Geral do Município

JUSILEI P. MAGIONI

Secretária Municipal de Saúde e Assistência

Social

Fiscal

CLEITO MICHEL DE SOUZA MACHADO

Secretário Municipal de Agricultura

Fiscal

IVÂNIA SALETE DAL MAGRO KLEIN

Responsável pela Secretaria de Assistência

Social

Fiscal

SANDRO JOSÉ PETTER

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens

Fiscal

ODETE CONTE

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Fiscal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. ___/2023

Contrato de Prestação de Serviço